



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO DO CENTRO DE PESQUISAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - O Centro de Pesquisas Sociais (CPS) é órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** - O Centro de Pesquisas Sociais tem por objetivo desenvolver a pesquisa científica e atividades afins na área de Ciências Sociais, atuando no sentido do aprimoramento do ensino curricular e do incremento da extensão universitária, tanto no nível dos alunos como no dos professores da área de Ciências Sociais, prioritariamente.

**Parágrafo Único** – Havendo interesse da comunidade e da UFJF, sem prejuízo do atendimento dos serviços internos, os recursos disponíveis no Centro de Pesquisas Sociais poderão ser utilizados para prestação, a terceiros, de serviços consentâneos com a natureza das atividades do Centro de Pesquisas Sociais, ouvido seu Conselho Diretor.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura Administrativa**

**Art. 3º** - A estrutura básica do Centro de Pesquisas Sociais é composta de:

I – Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

- a) Um representante e um suplente de cada Departamento do Instituto de Ciências Humanas;
- b) Um representante e um suplente da Faculdade de Letras;
- c) Um representante e um suplente de cada Faculdade do setor de Estudos Sociais;
- d) Um representante e um suplente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- e) Dois representantes discentes e dois suplentes;
- f) Um representante e um suplente dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II – Órgão executivo constituído pelo Diretor e Vice-Diretor do Centro de Pesquisas Sociais.

**Seção I  
Do Conselho Diretor**

**Art. 4º** - O Conselho Diretor é órgão deliberativo do Centro de Pesquisas Sociais, responsável pelo seu funcionamento e pela consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º** - O Conselho Diretor do Centro de Pesquisas Sociais se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Diretor do Centro de Pesquisas Sociais serão convocadas pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer a política de prestação de serviços do Centro de Pesquisas Sociais;

II – Baixar normas de funcionamento que disciplinarão o desempenho das atividades do Centro de Pesquisas Sociais;

III – Decretar o impedimento, por decisão de 2/3 de seus componentes, do Diretor, diante de atitude inequivocamente ilícita ou que implique em abuso de poder, garantido o direito de defesa do acusado;

IV – Propor e opinar sobre modificações deste Regimento;

V – Deliberar sobre casos omissos;

VI – Examinar, avaliar e aprovar a prestação de contas do Diretor do Centro de Pesquisas Sociais;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Seção II  
Do Diretor**

**Art. 7º** - O diretor do Centro de Pesquisas Sociais, e o respectivo vice-diretor, serão nomeados pelo Reitor de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor do Centro de Pesquisas Sociais, para um mandato de 02 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 8º** - Compete ao Diretor do Centro de Pesquisas Sociais:

- I – Presidir o Conselho Diretor do Centro de Pesquisas Sociais;
- II – Administrar o Centro de Pesquisas Sociais, coordenando e fiscalizando todas as suas atividades;
- III – Coordenar com a participação do Conselho Diretor a elaboração da política de prestação de serviços do Centro de Pesquisas Sociais;
- IV – Estabelecer ligações com outras Universidades, Órgãos Governamentais e Empresas, quanto a assuntos de interesse do Centro de Pesquisas Sociais;
- V – Manter entendimentos necessários do Centro de Pesquisas Sociais com outros órgãos da UFJF;
- VI – Prestar anualmente contas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial junto ao Conselho Diretor;
- VII – Propor ao Conselho Diretor modificações deste Regimento;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Único:** Nos casos de impedimentos legais, o Diretor do Centro de Pesquisas Sociais será substituído pelo vice-diretor.

**Seção III  
Da Representação do Conselho Diretor**

**Art. 9º** - Os representantes e respectivos suplentes dos representantes no Conselho Diretor serão indicados em eleição pelos departamentos do Instituto de Ciências Humanas e pelos Conselhos de Unidade das Faculdades de Letras, do Setor de Estudos Sociais e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 10** – A representação discente e dos Técnicos administrativos em Educação será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF), respectivamente, de acordo com seus estatutos.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor o presente regimento a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 20 de março de 2019

**Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert  
Diretor do Centro de Pesquisas Sociais  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**